



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/05/2016

Proposição
Medida Provisória 724, de 4 de maio de 2016

autor
LUIS CARLOS HEINZE

nº do prontuário
500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 724/2016 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º”

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código Florestal - Lei 12.651/2012 - trouxe avanço significativo para o desenvolvimento de forma sustentável para o Brasil.

É de saber geral que milhões de proprietários de imóveis rurais, sendo a maioria classificados como pequenos, figuravam como infratores perante a já revogada legislação e perpetuavam esta condição, já que impossível seu cumprimento.

Importante instrumento de regularização de propriedades rurais criado pelo NCF foi o Cadastro Ambiental Rural para todos os imóveis rurais que possibilita a formação de base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

Desde que implementado, em 2014, com prazo prorrogado até maio de 2016, os dados do Ministério do Meio Ambiente apontam que, até 30/12/2015, 64,86% da área total de 373 milhões de hectares passíveis de regularização ambiental já estão inscritas no sistema informatizado de controle, o que corresponde a 258 milhões de hectares de área cadastrada.

No entanto, apesar de haver motivos para celebração, necessário destacar que essa área regularizada corresponde somente a 2,2 milhões de imóveis rurais do País. Sendo assim, 39,3% das propriedades rurais do Brasil conseguiram atender aos requisitos para inscrição no CAR três anos após a publicação da Lei nº 12.651, de 2012.

Apenas a título ilustrativo, registra-se que no 3º maior produtor de grãos no país, Rio Grande do Sul, com cerca de 20 milhões de hectares passíveis de cadastramento, a situação dos cadastros é muito complicada. A lei não considerava características específicas do Bioma Pampa — que ocupa 63% do território gaúcho (o restante é Mata Atlântica), e acabou por não definir regras para esta vegetação que está presente em 18 milhões de hectares. Fato este acabou por dificultar o preenchimento do CAR.

Certo é que o CAR representa um importante instrumento para regularização do passivo ambiental dos produtores rurais, mapeamento, controle e combate ao desmatamento irregular, sua inscrição deve ser feita tendo por base os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o que exige maior prazo para atender às diferentes realidades existentes no Brasil, que é formado por significativo número de propriedades rurais que, segundo dados do Ministério da Agricultura, ainda não estão regularizadas.

Isso posto, com base nos princípios constitucionais acima expostos, bem como na importância da matéria tanto para a preservação do meio ambiente quanto para a produção sustentável, necessária a prorrogação do prazo de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS

